CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

M-PST/nº 747 Em 6 de novembro de 2026.

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, encaminhando, para a consequente publicação no órgão oficial do Poder Executivo, a cópia da Lei nº 9.699, de 6 de novembro de 2026, oriunda do Projeto de Lei nº 2325, de 2026, de autoria do Senhor Vereador Pedro Duarte, que **"Dispõe sobre o reconhecimento do bairro do Rio Comprido como Bairro Imperial e dá outras providências"**.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa mais alta estima e elevada consideração.

Vereador **CARLO CAIADO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO CAVALIERE
Prefeito do Município do Rio de Janeiro

Assinado digitalmente por CARLO CAIADO em 06/11/2026.
Código de validação: 8afef0b5-376e-4523-b0d3-02ac2cc8e5c2
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

O Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro nos termos do art. 56, IV combinado com o art. 79, § 3º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, não exercida a disposição do § 7º do art. 79, promulga a Lei nº 9.699, de 6 de novembro de 2026, oriunda do Projeto de Lei nº 2325, de 2026, de autoria do Senhor Vereador Pedro Duarte.

LEI Nº 9.699, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o reconhecimento do bairro do Rio Comprido como Bairro Imperial e dá outras providências.

Autor: Vereador Pedro Duarte.

Art. 1º Fica reconhecido, por sua importância histórica e cultural, o bairro do Rio Comprido, na área central do Rio de Janeiro, como Bairro Imperial.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, não haverá qualquer mudança relativa a limites geográficos, parâmetros urbanísticos ou zoneamento do bairro do Rio Comprido.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a divulgação da história que cerca o nome e justifica o reconhecimento do bairro do Rio Comprido como Bairro Imperial.

Art. 3º Todos os prospectos e publicações editados com a finalidade de divulgar os principais eventos e acontecimentos históricos, culturais, educacionais, turísticos e comemorativos do bairro do Rio Comprido e que contenham menção a ele deverão citá-lo e divulgá-lo como “Bairro Imperial”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2026.

Vereador **CARLO CAIADO**
Presidente

Assinado digitalmente por CARLO CAIADO em 06/11/2026.
Código de validação: 8afef0b5-376e-4523-b0d3-02ac2cc8e5c2
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal